

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.301, DE 2002

(Apenso: Projeto de Lei nº 5.180, de 2001)

Dispõe sobre a Lei nº 5.917, de 10 de novembro de 1973 (acesso do Porto da Capuaba à BR-262/ES).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MORONI TORGAN

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do nobre Senador GERSON CAMATA, visa a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação - PNV, o trecho rodoviário que liga o Porto de Capuaba com a BR 262, no Estado do Espírito Santo.

Foi apensado à essa proposição o Projeto de Lei nº 5.180, de 2001, de autoria do ilustre Deputado JOÃO COSER, que também objetiva a inclusão do mesmo trecho no PNV.

A matéria, quanto ao mérito, foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes, que conclui pela aprovação do projeto oriundo do Senado e pela rejeição do apensado.

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos dois projetos em trâmite.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto a constitucionalidade formal e material dos dois projetos, não vislumbramos qualquer óbice ao seu prosseguimento, de vez que encontram-se atendidos todos os pressupostos exigidos pela Lei Maior.

No que respeita à juridicidade, também, não há impedimentos. Conforme dispõe a própria Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação, uma das condições para que um trecho rodoviário seja incluído no PNV é exatamente a sua acessibilidade a terminais marítimos, fluviais e aeródromos, como o caso das propostas em exame.

Relativamente à técnica, somente o projeto apensado apresenta problemas formais ao estabelecer cláusula de revogação genérica.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.301, de 2002 e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.180, de 2001, com adoção da emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **MORONI TORGAN**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 5.180, de 2001

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 2º do projeto em epígrafe, renumerando-se o atual art. 3º.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **MORONI TORGAN**
Relator